



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP
COM ITENS EXCLUSIVOS, COTAS RESERVADAS DE 20% PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E COTAS PRINCIPAIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Processo Licitatório Nº 2019.015412

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.015412

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2020 - SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE PONTES, CALÇADAS, MEIO-FIOS E OUTROS.

Aos 10 dia do mês de junho do ano de 2020, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 018/2020-SRP, realizado em 30/04/2020**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393 de 01º de Abril de 2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi/TO. Telefone: (63)3315-0061.

II - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A empresa **MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.991.112/0001-08 na inscrição estadual nº 29.480.613-0, com sede na AV. Ceara QD 119 LT 03 Nº 1259, CEP: 77410-050 Gurupi-TO, Telefone (63) 3351-1179, e-mail: mssltda@yahoo.com.br , neste ato representado pelo Sr. WELITON BATISTA DE PAULA, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 1913826 2º via e do CPF nº 419.555.281-87, residente e domiciliado à Rua Euridece Rodrigues de Brito qd 119 lt 08 nº 1665 - Centro CEP:77402-150 Gurupi-TO Telefone: (63) 3312-3474, e-mail: mssltda@yahoo.com.br.
- b) A empresa **S.R DA SILVA DE PAULA EIRELI-ME** nome fantasia **MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO**, inscrita no CNPJ nº 24.963.839/0001-93 na inscrição estadual nº 29.474.227-1, com sede na AV. Ceara QD 119 LT 05, CEP: 77410-050 Nº 1289 CENTRO Gurupi-TO, Telefone (63) 3313-1131, e-mail: mssltda@yahoo.com.br , neste ato representado pela Sra. SIRLEY ROSA DA SILVA DE PAULA, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade nº 111.336 SSP-TO e do CPF nº 499.247.021-15, residente e domiciliado à AV. Ceara QD 119 LT 05, CEP: 77410-050 Nº 1289 CENTRO Gurupi-TO, Telefone (63) 3312-3474, e-mail: mssltda@yahoo.com.br.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 018/2020-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu respectivo gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 08/06/2020**, constante no **Processo Licitatório nº 2019.015412**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE PONTES, CALÇADAS, MEIOS-FIOS E OUTROS**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Ata de Registro de Preços - Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE:

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida sua publicidade, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, DA GARANTIA DO OBJETO

4.1 Da forma de Solicitação do Objeto

4.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho.

4.1.2. Os estimativos relacionados na Ata de Registro de Preços não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.1.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas, nos termos da Lei nº 8.666/93.



279
Folhas
P. M. G.

4.2 Do prazo e local para entrega do objeto:

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria de Infraestrutura localizado, na Av. Antônio Nunes da Sila, nº 2.195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, em horário de expediente de 08h às 12h e das 14h às 18h, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**. Podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação.

4.3 Das condições de fornecimento e de recebimento do objeto:

4.3.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Ata de Registro de Preços.

4.3.2. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, Órgão solicitante, dentro do prazo de 01 (um) dia útil.

4.3.3. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi entregue em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Gerenciador/Órgão Solicitante notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.3.4. Trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto desta Ata de Registro de Preços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, mantida o preço inicialmente contratado o objeto caso venha a ser recusado.

4.3.5. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.

4.3.6. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido na Ata de Registro de Preços.

4.3.7. O Órgão Gerenciador/Órgão Solicitante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com a Ata de Registro de Preços ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4 Da garantia do objeto:

4.4.1. A Fornecedora deverá oferecer para os bens a garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor ou outra superior que a Fornecedora ofereça a contar da data de emissão da nota fiscal.

4.4.2. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.

4.4.3. O serviço de troca deverá ser oferecido pela licitante vencedora no prazo de garantia ou outro superior que for oferecido pela Fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador e Participantes à aquisição de sua totalidade.

5.2. No preço registrado deverá estar incluso os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	MARCA/ ORIGEM	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Detentora/ Fornecedora
03	37666	Caibro de Madeira de Lei 05x05cm (1ª linha)	M³	10	M.S.B	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
04	37684	Chapa de maderite 10mm resinada 2,20x1,10	UN	30	CENTERPLAC/SA MISTRA	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIRELI-ME
05	37686	Chapa de maderite 14mm resinada 2,20x1,10	UN	30	CENTERPLAC/SA MISTRA	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIRELI-ME



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 220
D. M. G.

06	37673	Estaca (piquet) em madeira mista 100x03x05cm	UN	5.000	M.S.B	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
07	50077	Madeira Pinus 2,30X30	M ³	50	M.S.B	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
10	37667	Prancha de Madeira de Lei 06x30cm (1ª linha)	M ³	20	M.S.B	R\$ 3.650,00	R\$ 73.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
10	37667	Prancha de Madeira de Lei 06x30cm (1ª linha)	M ³	05	M.S.B	R\$ 3.650,00	R\$ 18.250,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
11	37668	Prancha de Madeira de Lei 30x40cm (1ª linha)	M ³	24	M.S.B	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
11	37668	Prancha de Madeira de Lei 30x40cm (1ª linha)	M ³	06	M.S.B	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
19	37669	Ripão em madeira de Lei 05x05cm (1ª linha)	M ³	20	M.S.B	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
20	37670	Viga de madeira de Lei 05X12 CM (1ª linha)	M ³	20	M.S.B	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
20	37670	Viga de madeira de Lei 05X12 CM (1ª linha)	M ³	05	M.S.B	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
21	37671	Viga de madeira de Lei 05X15 CM (1ª linha)	M ³	20	M.S.B	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
21	37671	Viga de madeira de Lei 05X15 CM (1ª linha)	M ³	05	M.S.B	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
22	37672	Viga de madeira de Lei 06X20 CM (1ª linha)	M ³	20	M.S.B	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
VALOR TOTAL							R\$ 664.580,00	

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

ARP nº 033/2020 - Pregão Presencial 018/2020-SRP



- 6.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados, durante a validade da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,** observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3.** A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5.** Independentemente do que trata o **subitem 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6.** Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:**
- a)** O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- a)** Por razão de interesse público; ou
 - b)** A pedido do fornecedor registrado.



8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1 Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados nesta Ata de Registro de Preços, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo órgão solicitante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) O horário para entrega do objeto deverá ser em horário de expediente de 08h às 12h e das 14h as 18h, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do órgão solicitante;
- c) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- e) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- f) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações desta ARP e/ou na nota de empenho.
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão Não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- l) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2 Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP.
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a).
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- j) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP.
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP.
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de validade da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de validade da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.



- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral da Ata de Registro de Preços (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

- I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
 - Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV- Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não manter a proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução da ARP;
 - Fizer declaração falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

- 12.2** Para os fins do item **12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 12.4** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.7.** A sanção prevista no item V do item **12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP E DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. Da fiscalização da ARP

- 13.1.1.** A fiscalização, acompanhamento da execução da ARP será efetuada pelo Órgão Gerenciador através do servidor **Sr. João do Carmo Rozeno Lira**, Coordenador, telefone (63) 3301-4324, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo atribuídas ao Órgão Gerenciador, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto n.º 7.892/2013.
- 13.1.2.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, durante a validade da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/93 ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.1.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e validade da ARP, não poderá ser invocada para eximir a fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.1.4.** A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 14.1.** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial n.º 018/2020-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 14.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal n.º 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO n.º 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA





Folhas 226
P M G
n.º


14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador


MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
Weliton Batista De Paula
Detentora/Fornecedora


S.R DA SILVA DE PAULA EIRELI-ME
SIRLEY ROSA DA SILVA DE PAULA
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 064/2019**

Processo Nº 1439/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2019
Contratante: Município de Fátima - TO, CNPJ nº 00.114.801/0001-88.
Contratada: VEROS AMBIENTAL, SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL
E EDUCACIONAL, CNPJ: 06.341.285/0001-00. Com o Objeto:
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR AMADO BATISTA,
NO DIA 16 DE MAIO DE 2020, DURANTE AS FESTIVIDADES 38º
ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE FÁTIMA - TO. Valor global: R\$ 180.000,00
(cento e oitenta mil reais), Vigência: o prazo de vigência do contrato
será contado a partir da data de assinatura até 31/12/2020, podendo
ser prorrogado por prazo indeterminado se assim decidirem as partes
face crise pandêmica do Corona vírus em nosso Estado do Tocantins.
Dotação Orçamentária: 13.392.1302.2063 - MANUT DAS ATIVIDADES
CULTURAIS - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA - 010.00.000 - Recursos Próprios. Fátima - TO, 29
de Abril de 2020.

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 066/2019**

Processo Nº 1464/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2019
Contratante: Município de Fátima - TO, CNPJ nº 00.114.801/0001-88.
Contratada: VEROS AMBIENTAL, SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL
E EDUCACIONAL, CNPJ: 06.341.285/0001-00. Com o Objeto:
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRO DO MUIDO
NO DIA 14 DE MAIO DE 2020, DO CANTOR THIAGO JHONATHAN
NO DIA 15 DE MAIO DE 2020 E SOM NA VITROLA NO DIA 17 DE
MAIO DE 2020 DURANTE AS FESTIVIDADES 38º ANIVERSÁRIO DA
CIDADE DE FÁTIMA - TO. Valor global: 190.000,00 (cento e noventa mil
reais), Vigência: o prazo de vigência do contrato será contado a partir da
data de assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por prazo
indeterminado se assim decidirem as partes face crise pandêmica do
Corona vírus em nosso Estado do Tocantins. Dotação Orçamentária:
13.392.1302.2063 - MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS - 3.3.90.39 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 010.00.000
- Recursos Próprios.

Fátima - TO, 29 de Abril de 2020.

WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Fátima - TO

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE FÁTIMA - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará
realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL,
situada a Rua Porto Alegre, Nº 179, Centro, Fátima - TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 SEMED - com a abertura
dos envelopes para o dia 16 de Julho de 2020, às 12h00min. OBJETO:
Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia na
reforma da Creche do CMEI RAI DE LUZ do Município de Fátima - TO,
FORMA DE EXECUÇÃO: Regime de Empreitada. Tipo: MENOR PREÇO
GLOBAL: Lei Federal nº 8.666/93;

Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações, das 07:30 às
11:00, de segunda a sexta-feira, ou pelo portal do município através do site:
<https://www.fatima.to.gov.br/>. Informação através do fone: (63) 3365-1337.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - com a abertura dos
envelopes para o dia 16 de Julho de 2020, às 08h00min horas. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA - TO,
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 894402/2019 - MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, FORMA DE EXECUÇÃO: Regime
de Empreitada. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL: Lei Federal nº 8.666/93;

Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações, das 07:30 às
11:00, de segunda a sexta-feira, ou pelo portal do município através do site:
<https://www.fatima.to.gov.br/>. Informação através do fone: (63) 3365-1337.

Fátima - TO, 29 de junho de 2020.

Carlos Eduardo Barbosa Guimarães
Presidente da Comissão de Licitação

GURUPI**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020**

Processo nº 2020.015412. Pregão Presencial nº 018/2020-SRP.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentoras:
MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.991.112/0001-08
e S.R DA SILVA DE PAULA EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.963.839/0001-93,
Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE PONTES,
CALÇADAS, MEIO-FIOS E OUTROS. Assinatura: 10/06/2020. Vigência: 12
meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos
nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e
147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 29 de junho de 2020.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

Processo Administrativo Nº 2019.018558
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA,
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLIGIA:
Credenciado - ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO, CNPJ: 08.360.146.0001-50.
Credenciado - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS EIRELI,
CNPJ: 19.752.012/0001-09.
Credenciado - HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS EIRELI,
CNPJ: 00.673.149/0001-31.
Credenciado - LABORATÓRIO BIOCLIN, CNPJ: 00.066.084/001-66.
Credenciado - LABORATÓRIO CITOCCEL S/S LTDA,
CNPJ: 07.288.394/0001-74.
Credenciado - LABORATÓRIO PERFIL, CNPJ: 13.685.311/6000-07.
Credenciado - MASTER LABORATÓRIO CLÍNICO, CNPJ 12.112.907/0001-21.

A Homologação do Resultado do Julgamento Final na íntegra
encontra-se disponível no site: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 29/06/2020.

Secretaria Municipal de Saúde
ANTONIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA

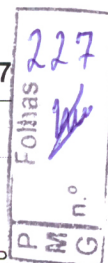
MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Marianópolis do Tocantins/TO, por intermédio
da Presidente da CPL, comunica a todos que fará realizada a seguinte
licitação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, data: 15/07/2020, às
07:00 horas tipo menor preço global, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO
DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
MARIANÓPOLIS -TO.

Os editais e seus anexos podem ser retiradas
no site: <http://www.marianopolis.to.gov.br/editais>. Mais
informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua
07 de Setembro, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO,
CEP: 77.765-000 - FONE: (63) 3535-1122, durante horário de expediente
de 7:00h as 13:00h.

Delma Souza Santos
Presidente da CPL



- II. realizar aulas com duração de no máximo 40 minutos;
- III. promover a higienização de clientes/alunos na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e/ou álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis e chuteiras;
- IV. exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto e máscaras;
- V. estabelecer horários e turmas fixas de alunos, de modo que cada um frequente as aulas, integrando sempre o mesmo grupo em todos os treinos.

Das disposições gerais

Art. 33 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, simultaneamente.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

Art. 34 Fica recomendado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, a não frequentar o comércio em geral.

Art. 35 O responsável legal ou titular pelo estabelecimento caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento ou recinto no município de Gurupi com sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade deverá imediatamente acionar a SAMU através do telefone 192 visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 36 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos munícipes de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 37 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legisla-

ção local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 39 As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do nº. **0800 646 3366 ou (63) 3315-0077, no horário das 7h às 23h, de segunda a sexta-feira.**

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0625/2020.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 0669, de 18 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** **033/2020**

Processo nº 2020.015412. Pregão Presencial nº 018/2020-SRP. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Detentoras:** MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.991.112/0001-08 e S.R DA SILVA DE PAULA EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.963.839/0001-93, **Objeto:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE PONTES, CALÇADAS, MEIO-FIOS E OUTROS. **Assinatura:** 10/06/2020. **Vigência:** 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 29 de junho de 2020. Gerson José de Oliveira – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Termo de Referência